Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – L.º 452 – Fls. 51 – Nota 2.597 B. – Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Emilia Josephina dos Santos e o Dr. João José dos Santos Jr., e de outra parte a Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 30 dias do mez de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados como outorgante D. Emilia Josephina dos Santos, solteira, maior, representada no acto pelo Dr. João José dos Santos, que exhibio a procuração que fica registrada no livro competente deste cartorio, e o Dr. João José dos Santos Jr., viuvo, residentes nesta Capital, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida; e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: que são os unicos senhores e possuidores do predio nº 52 da rua Theophilo Ottoni, freguezia de Santa Rita, desta cidade, pelos limites e titulos seguintes. No inventario dos

bens deixados por Joaq.m José dos Santos, processado
por.te o Juiso da 1.a Victoria desta Capital, e cuja
partilha amigavel foi homologada por
accordão do Conselho do Trib.al Civil e Crim.al
de 31 de Agosto de 1897, foi o referido predio da-
do em pagamento de legitima, em partes iguaes,
aos seus 5 filhos Dr. Jo.m José dos Santos Jo.m D.
Anna Izabel dos Santos, D. Emilia Josephi-
na dos Santos, D. Maria José dos Santos e
Dr. Jo.m José da S.a Santos, fallecendo D. Anna
Izabel dos Santos ainda solteira, a sua 5.a
parte nesse predio foi adjudicada em partes
iguaes a seus irmãos D. Emilia Josephina
dos Santos e D. Maria José dos Santos, como
se verifica dos autos de inventario proces-
sados perante a 2.a Victoria desta Capital e
cujas partilhas foram julgadas por accor-
dão do Conselho do Trib.al Civil e Crim.al de
22 de Jan.o de 1903, fallecendo mais tarde
D. Maria José dos Santos foram as suas par-
tes (a 5.a parte herdada de seu pae e 1/2 quin-
ta parte herdada de sua irmã) adjudicadas
a sua irmã D. Emilia Josephina dos Santos,
como se verifica dos autos de inventario pro-
cessados por.te o Juiso da 8.a Victoria desta ci-
dade, cujas partilhas foram julgadas por
accordão do Conselho do Trib.al Civil e Crim.al
de 7 de Maio de 1903, em 23 de Outubro de 1902,
D. Emilia Josephina dos Santos convencio-
nou com seus irmãos o Dr. Joaq.m José da S.a Santos a
sua 5.a parte no dito predio, por escrip.a publica
lavrada nas notas do Tab.am interino Pedro
Evang.ta de Castro, e juntou por.te ao outorg.to Dr.

João José dos Santos G.ª foi adjudicada, por
effeito de s/ m.ª, a 5.ª parte que tocou ao seu ca-
sal, como se verifica dos autos de inventario
processados perante o Juizo da 6.ª Secretaria desta
Capital, cujas partilhas foram julgadas em
accordão de 31 de Jan.º de 1963, do Conselho
do Trib.al Civil e Crim.al, que por taes titulos
a outorgante D. Emilia Josephina dos San-
tos é proprietaria de 4 quintas partes do pre-
dio e o outorgante Dr. G.º G.ª dos Santos G.ª é
proprietario de 1/4 do mesmo, que o m.mo
predio é de 2 andares e loja com 3 portas, 3
janellas no 1.º andar com grades de ferro
e no 2.º tres janellas de peitoril, com portaes
de cantaria no 2.º andar, que tanto o predio
como o terreno estão completamente livres
de todo e qualquer onus e responsabilidades
judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal
ou convencional, fôro, foreira, a não ser o
fôro a que está sujeito a Municipalidade,
pago até 31 de Dezembro de 1964, e que
nem elles outorg.tes tem responsabilidade
alguma posterior em Juizo, como prova-m
os titulos acima declarados e as certidões
do Distribuidor Geral, e do Registro de Hy-
potheca, entregues a outorg.te; que achando-
se o dito predio e terreno comprehendidos
nas desapropriações constantes do dec.to
de 1969 de 18 de Setembro de 1963 p.ª as obras da ave-
nida Central, entraram hoje em franco e livre
accôrdo amigavel com a outorg.te nos pre-
cisos termos da lei n.º 1021 de 26 de Agosto
proximo passado e do respectivo regulamen-

to que baixou com o dec. n.º 4.956 de 9 de Setembro de 1903, acerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno, com suas bemfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, com os impostos prediaes e pennas daqui pagos; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorg.tes de hoje p.ª sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorg.da dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Rs. 57:000$000, entre as duas partes ajustadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorg.da aos outorg.tes em moeda corrente, pelo intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelos mm.os conferida e achada certa perante mim Tab.m e as test.mn.as, do que dou fé; que por isto dão os outorg.tes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se, por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terrenos desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorg.da por investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e á eviccão e renunciando a preferencia que lhe foi facultada p.ª acquisição de terrenos disponiveis pelo art.º 2.º § 5.º da ci-

tada lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgante me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse que digo posse lhe foram conferidos pelo decreto nº 1969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. Em me foram apresentados os conhecimentos que se sequem fielmente transcriptos: Certifico em cumprimento do despacho retro, que do livro do lançamento do imposto de penna dagua no 1º districto, a fls. 44, consta achar-se inscripto o predio á rua Theophilo Ottoni nº 52, de propriedade do Dr. João José dos Santos 5/6 em uma 5ª parte e D. Ophilia Josephina dos Santos 1 quintas partes, e quites dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu, Delphim Moreira da Silva 3º escripturario desta Repartição, passei a presente certidão em 2 de Maio de 1904. Recebedoria, 2 de Maio de 1904. Velo Subdirector, (Está uma assignatura illegivel.) 1º escripturario. (Estavam colladas e inutilisadas estampilhas no valor de 3$900 réis.) No verso de uma petição pedindo quitação dos impostos municipaes e referentes ao predio da rua Theophilo Ottoni nº 52, e cuja petição tomou o nº 679 na Directoria Geral de Fazenda da Prefeitura do Dist. Federal, está entre outras annotações, a seguinte: O predio de que se trata está quite do exercicio de 1903

e 1º semestre de 1904, inscripto em nome de Joaõ José dos Santos Jor. (Dr.) e D. Emilia Josephina dos Santos. Foram feitas as communicações do imposto predial e da taxa sanitaria; pagou 22$000 réis de quitação pelo conhecimento nº 5515. Em 7-5-904. O. S. Siqueira. Visto A. Fernandes. E assim convencionados me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante Joaõ Manoel Borges Apilhado, declarando que o immovel é situado na freguesia da Candelaria e não na de Santa Rita, resalvo a rasura que diz "dos santos" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Dr. Oscar Varady, perante mim, Vasco, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Joaquim José da Silva Santos. Dr. Joaõ José dos Santos Junior. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Americo Rudolf. Augusto Gervasio de Azevedo. Oscar Varady. Trasladada hoje. E eu, tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. D. T. E. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Santos, em 24 de Abril de 1908. José Leite Soares Junior. Escripto do Thesouro Nacional. Teixeira Fontes, Official do Thesouro. —

abril 24